



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO FMS nº06/2023
PREGÃO PRESENCIAL FMS nº 004/2023

Código registro TCE: F8A60F640FBDFB69D972B0244AF1476794B78DB8

1. PREAMBULO:

O Município de Marema, através de seu Prefeito Municipal o Senhor Mauri Dal' Bello, TORNA PÚBLICO que, de acordo com Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas e o Decreto Municipal n. 06/2023 de 03/01/2023 que designa o Pregoeiro, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial para compras e serviço, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

No endereço Rua José Gaspari, 69, centro, Marema, junto ao setor de protocolo, estará recebendo os envelopes da Documentação e Proposta de Preços dos interessados até às **13h30min do dia 15 de maio de 2023**, e abertura dos envelopes de propostas e habilitação **no mesmo dia às 13h45min**, na sala do presidente da Comissão Permanente de Licitações;

2. OBJETO

2.1 Este processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PARA DESENVOLVIMENTO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA TECNOLOGIA PARA SAÚDE, LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA COM SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO PARA O MUNICÍPIO DE MAREMA/SC**, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

2.2 O objeto abrange pela contratada todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

2.3 Os itens, valores, as quantidades e as especificações técnicas estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o **Atendimento dos Requisitos de Habilitação** estabelecidos neste Edital. A Comprovação se dará através de apresentação de DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO estabelecidos neste Edital, conforme Anexo IV, ou declaração verbal ao início da sessão.

3.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles que não se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

3.2.1 Em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 Reunida em consórcio ou coligação.

3.2.3 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2.4 Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública de qualquer esfera, de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

3.2.5 Cujos Sócios diretores ou representantes pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

3.2.6 Estrangeiros que não funcionem no País;

3.2.7 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.2.8 Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

5.1 Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao Pregoeiro, no setor de protocolo ou na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Prefeitura Municipal de Marema
Rua Jose Gaspari, 69 - Centro.
Departamento de Licitações

Entrega de envelopes.

Data: 15/05/2023, até às 08h30min.

Abertura dos envelopes

Data: 15/05/2023, até às 08h45min.

5.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Marema
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Processo licitatório nº 006/2023
Pregão presencial nº 004/2023
Envelope N. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS
Razão Social da Proponente
CNPJ:

Prefeitura Municipal de Marema
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Processo licitatório nº 006/2023
Pregão presencial nº 004/2023
Envelope N. 002 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Razão Social da Proponente
CNPJ:

5.3 A Prefeitura Municipal de Marema, através do Departamento de Compras e Licitações, somente considerará os envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que forem entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste edital.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO

6.1 A abertura da sessão se dará no dia, hora e local estabelecido no item 9.1, realizando sessão pública.

6.2 A empresa que optar por enviar representante para a sessão pública, deverá credenciar-lo como representante legal da licitante, dando-lhe poderes para acompanhar, formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

6.3 Na sessão pública para abertura dos documentos, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame, sendo efetuada, as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes.

6.4 O representante da licitante deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de:

- a) Cédula de identidade ou outro documento com foto;
- b) Documentação para credenciamento, conforme modelo do Anexo II ou procuração devidamente assinada pelo Representante legal da proponente;
 - b.1 Se o representante for sócio, proprietário ou dirigente da empresa, fica dispensada a apresentação da carta de credenciamento.*
- c) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração (ou consolidado)**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
 - c.1 (Na apresentação do contrato social no credenciamento, fica dispensada na Habilitação);*
- d) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.5 As **microempresas e empresas de pequeno porte** para se beneficiarem da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela lei 147/2014, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento (fora dos envelopes):

6.5.1 **Certidão Simplificada**, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da abertura das propostas, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **emitida pela Junta Comercial** da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007.

6.6 Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser protocolados junto dos envelopes de documentação e proposta;

6.7 A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou ausência do representante, não implicará na exclusão da proposta no certame. Contudo, não serão aceitos lances verbais e nem manifestação em nome da licitante neste ato.

6.8 Os documentos devem ser apresentados em cópia, acompanhados de documentos originais para conferência da sua veracidade ou de assinaturas, no ato da sessão, ou autenticados em cartório.

6.9 As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento de representante, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, não tendo direito ou acesso aos lances verbais, **sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações que cumprem com os requisitos de habilitação fora dos envelopes, ou em envelope separado da Habilitação e Proposta.**

7. PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.1 As propostas de preços, constante no Envelope nº 01, deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- a) Razão social e CNPJ da proponente, endereço, telefone, e-mail e dados bancários;
- b) Número deste pregão;
- c) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- d) Local e Data;
- e) Número do item, quantidade estimada, unidade de medida, especificação do item de acordo com o disposto no Anexo II deste edital, marca e modelo (quando for o caso) dos itens, preço unitário e preço total do item;
- f) Deverá obrigatoriamente informar a MARCA DOS PRODUTOS COTADOS (quando for o caso), sob pena de desclassificação do item.
- g) A proposta de preço poderá ser preenchida, conforme modelo disponível no Anexo I.

7.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **com no máximo DUAS casas decimais à direita da vírgula**, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

7.3 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.4 **Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas**, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

7.5 Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas.

7.6 As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

- a) Nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá, salvo nos casos em que houver propostas digitadas no Sistema de Leitor de Edital, proposta esta que prevalecerá em todos os casos;
- b) Nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
- c) Nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

7.7 Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, dentro do ENVELOPE Nº 02, em uma via, preferencialmente numerados, em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.

8.2 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificado à situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8.3 Para comprovação da habilitação jurídica:

a) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.

Parágrafo Primeiro: Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

b) Declaração, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de dezoito (18) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos. (Modelo do Anexo).

c) Declaração do proponente de que não pesa conta si, fatos impeditivos de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme Anexo V.

d) Declaração de que a empresa **não possui em seu quadro societário, servidor público** da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista

8.4 Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** – CNPJ/MF;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, demonstrando situação regular perante a Fazenda Nacional, expedida exclusivamente pelas [unidades da Receita Federal do Brasil \(RFB\)](#), com apresentação de certidão que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

f) Prova de regularidade com a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

8.5 **Habilitação financeira:**

a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.6 **Habilitação Técnica:**

a) comprovação de **Capacidade Técnica**, através da apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica, constando que a licitante prestou e/ou presta os serviços de licenciamento de software de gestão de saúde, incluindo os serviços de implantação, manutenção e suporte técnico, de acordo com o exigido neste edital, para município, estado ou instituição privada, com prestação de serviço a pelo menos 1(um) ano.

8.7 Havendo alguma restrição na comprovação dos documentos, a proponente será inabilitada, salvo em se tratando de Micro ou Pequenas empresas, que estando irregular com os documentos fiscais, listados no item 8.4, lhes será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014).

8.8 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.9 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

8.10 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de **cópia**.

8.10.1 Os documentos apresentados por processo de cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pelo Pregoeiro



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da [Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018](#).

8.10.2 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em **documento extraído diretamente da Internet**, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

8.11 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

8.11.1 se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.11.2 se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

8.11.3 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.4 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

8.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.13 Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante classificado em 1º lugar será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.14 Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1 Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se início à sessão.

9.2 Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão.

9.3 A sessão do pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligências e/ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as licitantes convocadas para reinício da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pela pregoeira.

9.4 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita conferência de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.5 Para efeito de oferecimento de lances verbais, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.6 Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.7 Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.8 A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

9.9 Dos Lances Verbais:

9.9.1 As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;

9.9.2 Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais situações, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;

9.9.3 Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor por item, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;

9.9.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;

9.9.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

9.9.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;

9.9.7 Após o encerramento da etapa de lances de cada item, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, que comprovaram, observado o seguinte procedimento:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo à contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do *subitem 9.9.7*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) O disposto no *subitem 9.9.7* somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.10 Do Julgamento:

9.10.1 O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor Preço Global** ofertado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 9.10.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.10.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 9.10.4 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 9.10.5 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.10.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 9.10.7 Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 9.10.8 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 9.10.9 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 9.10.10 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "Documentos de Habilitação" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10. IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO:

- 10.1 Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.
- 10.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de três (03) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três (03) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.4 Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 10.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 10.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.7 O resultado do recurso será divulgado no link da licitação, na página eletrônica do Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.1 Decididos os recursos por ventura, interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

13. CONTRATO:

13.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta em Anexo, e da proposta aceita.

13.2 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

13.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

13.4 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de cinco (05) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico.

13.5 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14. DA VALIDADE DO CONTRATO E ENTREGA

14.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitadas a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

14.2 A empresa vencedora deverá no prazo de 10(dez) dias, após a assinatura do contrato, iniciar a implantação do sistema e treinamento, conforme critérios estabelecidos no ANEXO I do edital.

14.3 O horário da prestação do serviço será de acordo com o funcionamento da unidade de saúde, devendo obedecer aos dias e períodos estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

14.4 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no edital.

14.5 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57 inc. II da Lei 8.666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IPCA do acumulado dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

15.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2022:

Órgão: 12 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.057 – Manutenção das Atividades da Saúde

Despesa/Fonte: 0.1.02 – Receitas de Imp e Transf de Impostos – Saúde

Projeto/Atividade: 2.058 – Manutenção da Atenção Primária

Despesa/Fonte: 0.1.38 – Transferência do SUS - União

Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00

17. DAS PENALIDADES:

17.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

17.2 O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Multa:

17.2.3 No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

17.2.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura o Município de Marema (SC) poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo n. 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual.

17.2.5 Multa de dez por cento (10%) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de cinco (05) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

17.3 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois (02) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Marema, pelo prazo de cinco (05) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

17.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

17.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

18.3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

18.5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

18.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

18.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

18.8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.9 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os Licitantes farão constar em sua documentação: endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

18.10 No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

18.11 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

18.12 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

19. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

19.1 Da Empresa de Pequeno Porte e Micro Empresa.

Lei Complementar n. 123 de 15 de dezembro de 2006

Os proponentes para beneficiar-se da Lei Complementar n. 123 de 15 de dezembro de 2006 deverão comprovar a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da respectiva legislação.

19.2 Com relação à apresentação da documentação, se houve entre os proponentes alguma ME - Micro Empresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, estas poderão valer-se do disposto no Art. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006.

19.3 No julgamento dar-se-á o direito de preferência a ME - Micro Empresa ou EPP - Empresas de Pequeno Porte, sendo obedecido os critérios dos Art. 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

19.4 As Micro Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com a alteração da nova Lei Complementar n. 147/2014).

19.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](#))

19.6 A não regularização da documentação, no prazo do item 08.13, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

19.7 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

19.8 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

19.9 Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

19.20 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](#))

No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. ([Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](#))

20. DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

21. ANEXOS DO EDITAL:

21.1 Integram este Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo Proposta de Preço

Anexo III - Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo da declaração de Requisitos de habilitação;

Anexo V - Modelo de declaração de fatos supervenientes e impeditivo da qualificação;

Anexo VI - Declaração de não empregabilidade de menores;

Anexo VII - Declaração de ME e EPP

Anexo VIII – Minuta de Contrato

Marema (SC) 28 de abril de 2023.

Mauri Dal' Bello
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 06/2023
PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 04/2023**

1. DO OBJETO:

1.1 Este processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PARA DESENVOLVIMENTO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA TECNOLOGIA PARA SAÚDE, LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA COM SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO PARA O MUNICÍPIO DE MAREMA/SC.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS:

A presente contratação tem como escopo o aperfeiçoamento da organização da gestão da saúde pública municipal, com o objetivo de obter maior celeridade aos procedimentos operacionais, controles gerenciais de saúde, assim como a organização do fluxo de atendimento, produtividade e informações ministeriais, em observância ao controle da aplicação dos recursos em conformidade com a legislação, sobretudo com a Lei Federal nº 101/2000, à luz dos princípios da legalidade, economicidade, publicidade e eficiência, que norteiam a Administração Pública.

Os novos modelos de financiamento da saúde pública que vem sendo implementados pelo ministério da saúde, baseiam-se no controle de indicadores e no cumprimento de metas de produtividade por parte dos municípios, o que obriga a secretaria de saúde a adaptar a sua forma de trabalho a um modelo de gestão por indicadores e a necessidade de uma assessoria técnica especializada em gestão de saúde pública torna-se essencial.

No que tange ao princípio da eficiência, que deve ser incessantemente perseguido pela Administração Pública, busca-se melhorar substancialmente o atendimento e a pontualidade na prestação das informações ministeriais e estatísticas, bem como de todos os relatórios exigidos pela legislação vigente.

Ademais, a necessidade de otimização dos procedimentos operacionais da estrutura da saúde municipal exige a sua automatização, com o emprego de um software avançado e ágil, que permita uma gestão moderna, com a integração de todos os recursos de gerenciamentos administrativos da saúde, com alimentação diária de dados, permitindo que sejam elaborados relatórios de acompanhamento das atividades diárias e mensais de todos os setores da saúde, bem como a emissão de relatórios consolidados. O software será interligado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e outros pontos de acesso, sobretudo nas unidades de saúde, permitindo assim que todos os setores funcionem integrados simultaneamente.

Notadamente em função das imposições das legislações vigentes, necessita-se de um software próprio de gestão. O planejamento administrativo da saúde surge da necessidade de se efetuar combinações técnicas, hodiernas e de conceito racional, através de um software capaz de satisfazer as exigências legais, redundando em agilidade e confiabilidade na obtenção de resultados, primando pelo zelo para com a coisa pública e aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Pretende-se contratar, através deste projeto, a conversão dos dados existentes, a implantação, o licenciamento, a manutenção e o suporte técnico de um software de gestão da saúde, assim como a capacitação de servidores para a utilização do mesmo, com o intento de aperfeiçoar o atendimento aos cidadãos e a observância à Legislação Federal, à Legislação Estadual e às determinações do Tribunal de Contas do Estado, obtendo resultados de controle e eficiência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Os objetivos institucionais estabelecidos são os seguintes: fornecer serviços com qualidade e tempestividade; aprimorar os resultados institucionais; conferir maior celeridade à tramitação processual; ser conhecido e reconhecido pela população, otimizando a relação custo-benefício pelos serviços públicos.

Já para fazer frente às transformações por que passa a administração da saúde pública, torna-se imprescindível que esta conte com sustentação administrativa e operacional, a partir da reformulação dos processos, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos.

Com a implantação de um software informatizado de gestão de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde prevê a integração e a melhoria do fluxo de informações, garantindo a disponibilidade das informações, além da redução dos gastos com redundâncias de trabalhos.

A utilização do software em questão permite, ainda, o processamento eficiente das informações e a integração de dados entre setores afins, tais como: UBS/Atendimento na Atenção Básica/Atendimento especializado de saúde, serviços de diagnóstico, etc.

Impende realçar que a hipótese de utilização dos softwares livres e disponíveis no site do próprio governo federal, quais sejam, o “e-sus APS” e o “SISREG”, foi descartada, tendo em vista que tais soluções são sobremaneira incompletas e não satisfazem na integralidade as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ademais, mesmo que a Secretaria Municipal de Saúde optasse pela utilização de softwares livres que, repisa-se, não satisfazem às necessidades do município, incorreria em dispêndio à Administração, uma vez que seria imprescindível a contratação de empresa para realizar a implantação, o treinamento e o suporte técnico aos mesmos.

A Secretaria Municipal de Saúde busca de forma ininterrupta o aperfeiçoamento dos seus serviços. O grande volume de informações geradas constantemente deve ser tratado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades e, sobretudo, aperfeiçoar o atendimento à população.

Outrossim, salienta-se que a adoção da licitação do tipo menor preço global ocorre em razão de que os serviços licitados são correlatos ao software, o que impõe a necessidade de que os mesmos sejam fornecidos de forma conjunta.

3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 Serviços de implantação / implementação dos sistemas:

3.1.1 A implantação/implementação compreende em realizar a instalação, parametrização, adaptação e ajustes da solução e-SUS AB PEC / CDS, e-SUS AB TERRITÓRIO, além da instalação, parametrização e adaptação e ajustes aos softwares locados (disponibilizados pela CONTRATADA) em todos os computadores dos setores da saúde abrangentes que o município determinar, incluindo a adequação das configurações do servidor, liberação de portas e firewall de rede;

3.1.2 Os sistemas e-SUS AB PEC / CDS, e-SUS AB TERRITÓRIO (ferramentas fornecidas de maneira gratuita pelo Ministério da Saúde) já se encontram instalados e em uso no município, ainda que, seja necessário a verificação/análise técnica da situação de software, aplicação, banco de dados, firewall, configuração de rede entre outros que possam ocasionar qualquer tipo de falha, lentidão ou prejuízo que cause indisponibilidade do serviço ou falha de segurança;

3.1.3 A empresa VENCEDORA deverá realizar a análise situacional dos sistemas SCNES, FPO, SISAB e relatar as parametrizações necessárias nos sistemas SCNES (Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos), FPO (Sistema de Programação Físico Orçamentária), para que seja possível a implantação adequada dos sistemas sem falhas no envio de produção;

3.2 Serviços de Locação de Software:

3.2.1 Uma vez que o sistema e-SUS AB PEC/CDS não contempla todas as necessidades de gestão de saúde do município, disponibilizando apenas funcionalidade do registro de informações de atendimento das ações da atenção básica (cuja produção é enviada ao SISAB(Sistema de Informação de Saúde para



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Atenção Básica)), vê-se necessário a contratação de ferramentas de gestão adicionais que possibilitem o registro de ações de média complexidade (cuja produção deve ser enviado via SIA(Sistema de Informação Ambulatorial)) após a parametrização dos sistemas SCNES e FPO e ainda, a disponibilização de sistemas de gestão e controle conforme solicitado no documento abaixo, desta maneira o processo de sessão de direito de uso de software (licenciamento) deve seguir os seguintes parâmetros:

3.2.1.1 Possibilitar a gestão do sistema único de saúde (SUS) municipal, de acordo com as características e especificidades inerentes ao cuidado em saúde pública, considerando o funcionamento integrado em uma rede de serviços existentes no município;

3.2.1.2 Integrar os processos e serviços dos estabelecimentos de saúde do município, proporcionando a otimização destes e a gestão técnica-administrativa, apoio em tempo real para tomada de decisões, visando a economia de recursos e a melhoria de qualidade dos serviços prestados à população, atendendo as leis e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

3.2.1.3 funcionar em ambiente WEB, acessível pelos principais navegadores do mercado: Internet Explorer, Google Chrome, Safari, Opera e Mozilla Firefox, Microsoft Edge; tanto através do computador, como também através de dispositivos móveis, sem a existência de nenhum componente que seja necessário instalação nas estações clientes;

3.2.1.4 Não será permitida a utilização de software emuladores de terminal;

3.2.2 O sistema deverá ter a possibilidade de integração com outras tecnologias, plataformas e suportes, que forem entendidas como necessárias durante a vigência do contrato, sempre levando em consideração as condições de plataforma, viabilidade e plausibilidade;

3.2.2.1 O sistema locado deverá realizar pareamento/sincronização com o sistema e-SUS AB, possibilitando a emissão relatórios complementares, extração de informações para composição do B.I. (Business Intelligence) que deverá ser fornecido pela empresa VENCEDORA, além de permitir a sincronização de cadastros e compartilhamento de informações de atendimentos em tempo real com o sistema de prontuário da média complexidade, possibilitando a homogeneidade da base de cadastros, reunindo informações em um só sistema para fins de gestão e atendimento, permitindo que o município solicite informações que achar necessárias dentro da plausibilidade para realização da gestão da saúde.

3.2.3 O sistema deverá permitir a parametrização do layout das interfaces do município permitindo a adequação aos padrões de identidade visual do município em todas as interfaces da solução;

3.2.4 O sistema deverá permitir configuração e controle de acesso para o estabelecimento de políticas de segurança e de permissão/restrrição de acesso, possibilitando o acesso de todos os módulos do sistema através de um único identificador (login), de acordo com o perfil de acesso.

3.2.5 O software a ser disponibilizado pela empresa VENCEDORA deverá suprimir a demanda de gestão da saúde e de média e alta complexidade existente no município, possibilitando o envio de produção pelos meios obrigatórios do ministério da saúde, deste modo contando com:

3.2.5.1 Cadastro De Profissionais: Permitir o Cadastro do Profissional com disponibilização dos campos mínimos: Nome Completo, CPF, CNS, Data de Nascimento, Sexo, Conselho de Classe, CBO (classificação brasileira de ocupação) Estado emissor, Registro no Conselho de classe, e-mail, lista de telefones possibilitando o cadastro de mais de um número, Endereço Residencial (Tipo De Logradouro, Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Ponto De Referência, Cidade, Estado, CEP);

3.2.5.2 Cadastro De Unidades: Permitir o Cadastro do Unidades de Saúde com disponibilização dos campos mínimos: Nome, CNPJ, Tipo de unidade, Telefone, endereço (Tipo De Logradouro, Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Ponto De Referência, Cidade, Estado, CEP), Tipos de serviço (permitir o cadastro e vínculo de acordo com manual do SCNES), Equipes vinculadas (permitir o cadastro e vínculo de acordo com manual do SCNES), Profissionais vinculados (permitir



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

o cadastro e vínculo de acordo com manual do SCNES); Permitir importação do arquivo XML do SCNES contendo as informações necessárias;

3.2.5.3 Cadastro De Equipes: Permitir o Cadastro do Equipes de Saúde com disponibilização dos campos mínimos: Nome, INE, Tipo de equipe, Telefone, localização (Vínculo com uma unidade de saúde), Profissionais vinculados (permitir o cadastro e vínculo de acordo com manual do SCNES);

3.2.5.4 Cadastro De Estabelecimentos De Saúde: Permitir o Cadastro do Estabelecimentos Públicos e Privados com disponibilização dos campos mínimos: Nome, Tipo de Estabelecimento (Público e privado), Localização (Tipo De Logradouro, Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Ponto De Referência, Cidade, Estado, CEP), lista de telefones permitindo o cadastro de mais de um número, cadastro de responsável com lista de e-mail e telefone, cadastro de atividades;

3.2.5.5 Cadastro de cidadãos: o sistema deverá permitir o cadastro de cidadão através da inserção de informações de nome, nome social, documento de identificação CPF, documento de identificação CNS, data de nascimento (que informe a idade atual quando preenchido), sexo, nome da mãe, nome do pai, nacionalidade podendo ser (brasileiro (com inclusão de estado, cidade,), nacionalizado (com inclusão do país de nascimento), estrangeiro (com inclusão de país de nascimento e cidade de residência)), contato telefônico (com possibilidade de cadastramento de lista de telefones e definição de número principal), e-mail (com possibilidade de cadastramento de lista de e-mail e definição de e-mail principal), endereço (contendo CEP (conforme tabela atualizada dos correios), tipo de logradouro, logradouro, número, complemento, ponto de referência), equipe responsável (conforme cadastro das equipes do município), estado civil, ocupação conforme classificação brasileira de ocupações, raça cor (conforme tabela de raça/cor do thrift e-sus versão mais atual);

3.2.5.6 O cadastro de cidadão deve gerar pendência para preenchimento de ficha de cadastro individual conforme ficha CDS versão atualizada, caso paciente ainda não tenha.

3.2.5.7 Painel de chamados eletrônicos: O sistema deverá dispor de painel de chamado eletrônico com voz, permitindo que cada profissional tenha a opção de chamar o paciente incluso na lista de atendimento do sistema e-SUS disposto na fila de atendimento através do painel. O painel deve realizar o chamado por meio de sinal de campainha seguido por voz informando o nome do paciente ou senha (disponibilizado por impressora térmica) e qual o consultório que este deve se dirigir. O painel deve ter integração com o sistema e-SUS AB permitindo que os pacientes contidos em sua lista de atendimento estão disponíveis de maneira automática na lista de chamados do painel para os profissionais em seus respectivos consultórios;

3.2.5.8 Gestão De Farmácia Básica, Judicial e de Controle de insumos:

3.2.5.8.1 Permitir minimamente o controle de entradas,

3.2.5.8.2 transferências,

3.2.5.8.3 dispensação,

3.2.5.8.4 baixa de itens de almoxarifado (Insumos e materiais de expediente) e medicamentos (medicamento conforme rege a portaria 344 da vigilância em saúde).

3.2.5.9 O sistema deve permitir o cadastramento de itens com informação de:

3.2.5.9.1 nome,

3.2.5.9.2 denominação comum brasileira,

3.2.5.9.3 código CATMAT,

3.2.5.9.4 unidade de fornecimento,

3.2.5.9.5 grupo (que deverá permitir o cadastramento conforme necessidade pelo próprio usuário)

3.2.5.9.6 programa de saúde (que deverá permitir o cadastramento conforme necessidade pelo próprio usuário),



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 3.2.5.9.7 Tipo (básico, estratégico, outros (que deverá permitir o cadastramento conforme necessidade pelo próprio usuário)),
- 3.2.5.9.8 quantidade mínima do estoque (que realize avisos dentro do próprio sistema em página específica de notificações quando a margem configurada for atingida),
- 3.2.5.9.9 tipo de receita,
- 3.2.5.9.10 localização do estoque (código da prateleira);
- 3.2.5.9.11 permitir classificar por tipo (medicamento, insumo ou material)
- 3.2.5.9.12 possibilitar a criação de vários estoques por estabelecimento e ou por setor, sendo que o estabelecimento pode ter vários setores e os setores podem ter vários estoques.
- 3.2.5.9.13 possibilitar a entrada por meio manual e arquivo XML de nota fiscal;
- 3.2.5.9.14 possibilitar a dispensação do item sendo medicação, insumo ou material com controle por usuário (permitindo que defina quais medicações específicas os usuários não tem permissão de dispensação);
- 3.2.5.9.15 conter funcionalidade de verificação de quantidade máxima de unidades por tipo de receita, devendo validar e avisar na dispensação se a quantidade prescrita excede ou não a quantidade como também validar e avisar se o paciente ainda possui medicação disponível em casa conforme a última dispensação;
- 3.2.5.9.16 permitir na tela de dispensação a configuração por estabelecimento, setor ou usuário o nível de permissão para dispensação de medicamentos, insumos, materiais sem necessidade de mudança de tela, ou seja, caso o usuário tenha permissão de dispensar itens do tipo medicamento e material possa fazer na mesma saída ao paciente, caso o usuário não tenha permissão o sistema não permita a dispensação do item que não tem permissão.
- 3.2.5.9.17 permitir na dispensação a informação de período de tratamento, devendo o sistema realizar o cálculo automático da data fim do tratamento com a inclusão da informação de quantidade diária e dose,
- 3.2.5.9.18 permitir na dispensação a retirada por terceiros com registro do cidadão que efetuou a retirada,
- 3.2.5.9.19 permitir na dispensação a dispensação de uso interno para itens que podem ser utilizados desta forma (conforme configuração do item),
- 3.2.5.9.20 permitir a utilização de leitor de código de barras, impressão de recibo de retirada de medicação para assinatura do paciente;
- 3.2.5.9.21 permitir a realização de transferências internas e externas, sendo possível a seleção do estabelecimento que faz parte da rede municipal e do estoque específico do estabelecimento para transferência;
- 3.2.5.9.22 permitir a solicitação de transferências dos mais diversos estabelecimentos ou setores, configurados no sistema com permissão específica para cada usuário.
- 3.2.5.9.23 permitir a criação de listas de pedidos, como também de listas de transferências.
- 3.2.5.9.24 permitir a impressão do livro de registro específico por item, lote, estabelecimento.
- 3.2.5.9.25 permitir o envio, consulta, exclusão de protocolos por meio de integração com o NOVO WEB SERVICE HÓRUS (PORTARIA Nº 938, DE 7 DE ABRIL DE 2017),



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 3.2.5.9.26 permitir a consulta de medicação do cidadão pelo portal de transparência com utilização de identificador específico para cada cidadão;
- 3.2.5.9.27 realizar aviso automático por meio de app ou SMS ou WhatsApp aos cidadãos que utilizam medicação contínua que a medicação que o mesmo possui em casa está chegando ao fim, de modo que ele possa se programar para a nova retirada; A mensagem enviada deve permitir configuração pelo usuário do texto e da quantidade de dias anteriores ao fim da medicação que deve avisar o paciente;
- 3.2.5.10 Gestão De Empréstimos de itens (Equipamentos Emprestados Aos Pacientes):
- 3.2.5.10.1 Permitir o controle de empréstimo de itens de insumos (muletas, cadeiras de roda, nebulizadores, cilindros de oxigênio etc.) com indicação do paciente, prazo para devolução, descrição do estado de entrega e da devolução, impressão do protocolo de retirada e devolução.
- 3.2.5.10.2 O sistema deve emitir aviso ao usuário quando existe um equipamento próximo da data de devolução, podendo este fazer a renovação do prazo, ou encaminhar solicitação de devolução automática ao paciente
- 3.2.5.11 Gestão De Concessão de Benefícios, Insumos, Procedimentos, Consultas E Cirurgias:
- 3.2.5.11.1 Permitir o controle de forma que possa realizar o cadastramento de contratos ou saldos de itens gerais, procedimentos, consultas, cirurgias, ou itens personalizados,
- 3.2.5.11.2 definir limites por estabelecimento seja ele próprio ou (terceiro), unidade de saúde, valor dia, mês ou ano, quantidade, ou faixa etária populacional,
- 3.2.5.11.3 permitir o controle de dispensação por usuário (qual tipo de saldo o usuário tem permissão de alterar ou dispensar),
- 3.2.5.11.4 Permitir a criação de contratos fictícios para controle de “auxílios” aos munícipes, de modo que o sistema permita realizar o controle por tipo de auxílio, levando em consideração saldos geral do contrato, podendo definir limite por tempo, quantidade, valor, habitante, e usuário, podendo ainda retirar relatório da quantidade de auxílios concedidos por habitante, por área, por micro-área, por período, por profissional autorizador, por faixa etária.
- 3.2.5.11.5 Permitir a consulta por paciente emitindo o extrato analítico financeiro do cidadão, da unidade, do contrato entre outros quais o município achar necessário;
- 3.2.5.12 Gestão De Frotas (Controle De Viagens Para Tratamento Fora Do Domicílio, Com Centro De Custos):
- 3.2.5.12.1 Permitir a gestão de transporte de pacientes, permitindo que qualquer perfil de atendimento informe a necessidade do transporte no sistema;
- 3.2.5.12.2 gerar lista de requisições;
- 3.2.5.12.3 permita o setor de transporte criar a viagem, com funcionalidade de geração de roteiros de viagem (os roteiros devem permitir alterações de acordo com solicitações do município), o roteiro de viagem deve conter minimamente:
- data e hora de saída da viagem,
 - veículo e placa,
 - motoristas (deve permitir a inclusão de mais de um motorista por viagem),
 - origem da viagem,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- destinos (deve permitir a inclusão de mais de um destino por viagem),
- campo para marcação de km inicial e final,
- identificação dos passageiros por nome, idade, CPF, telefone celular,
- local de saída e destino (o sistema deve permitir a inclusão de mais de um destino por passageiro),
- hora de consulta no local destino,
- permitir a inclusão de acompanhante (o sistema deve permitir a inclusão de mais de um acompanhante por passageiro);

3.2.5.12.4 possuir módulo de custos por viagem e veículo, sendo na viagem permitido relacionar despesas de viagem como por exemplo, combustível, alimentação, diária, e veículo sendo manutenções, mão de obra, lavagens documentações etc;

3.2.5.12.5 realizar o aviso de vencimento de documentações;

3.2.5.12.6 realizar validação de CNH por veículo, só permitindo a seleção de motoristas para a viagem de acordo com a CNH exigida pelo veículo;

3.2.5.12.7 permitir a gestão de locais e destinos, acompanhamento de veículos por histórico de rodagem, gerenciamento de horas extras dos motoristas conforme as informações de saída e chegada;

3.2.5.12.8 realizar a exportação do arquivo de integração do DETER/SC.

3.2.5.12.9 realizar o aviso automático por meio de SMS ou WhatsApp ao cidadão que é incluído em alguma viagem no sistema, sendo que o aviso deve ocorrer no dia da inclusão, 5 dias antes da viagem (quando existe tempo hábil), e no dia da viagem sendo uma hora antes da saída do local de embarque (podendo ser configurado);

3.2.5.13 Sistema de comunicação interna:

3.2.5.13.1 O sistema deve possuir funcionalidade de comunicação interna que possibilite o envio com confirmação de leitura de mensagens entre os usuários do sistema, ainda permitindo o encaminhamento de memorandos, e comunicações internas,

3.2.5.13.2 permitir criar grupos de usuários, possibilitando o envio mensagens para usuários individuais e ou grupos,

3.2.5.13.3 permitir o agendamento de atividades definindo usuários ou grupos de usuários, deve permitir o encaminhamento de arquivos no formato minimamente JPG, PDF, DOCX.

3.2.5.14 Sistema de comunicação com o cidadão: por meio de WhatsApp;

3.2.5.14.1 O sistema de comunicação deve permitir que o próprio usuário do sistema programe mensagens de avisos, comunicados, ou textos personalizados, que possibilite a configuração de agendamento do aviso por data e hora, ou por proximidade (1 dia antes, 2 dias antes, etc),

3.2.5.14.2 permitir o aviso automático por situação (sendo no mínimo aviso por situação de inclusão em viagem, cancelamento de viagem, alteração da data da viagem, aviso de agendamento de consulta, aviso de alteração de data de consulta, aviso de cancelamento de consulta, aviso de retirada de medicação por terceiro em



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

seu nome, aviso de retirada de medicação contínua próxima, aviso de resultados de exames disponíveis),

3.2.5.14.3 permitir a seleção de público alvo podendo definir quem recebe as mensagens minimamente por (faixa etária, condição de saúde, bairro, área e microárea, ou todos em conjunto),

3.2.5.14.4 realizar o armazenamento das mensagens mandadas para cada usuário no próprio cadastro do usuário permitindo a realização da consulta das mensagens que lhe foi enviada;

3.2.5.14.5 enviar pesquisa de satisfação (perguntas serão definidas pela SMS municipal) para cada usuário atendido em qualquer serviço de atendimento da saúde do município, caso o paciente tenha mais de um atendimento no mesmo setor, poderá ser enviado apenas uma vez por mês para o atendimento de cada setor. As pesquisas devem manter o sigilo do paciente, e deverão ser disponibilizadas as informações de pesquisa por meio de relatório, B.I. e tela de acompanhamento em tempo real;

3.2.5.14.6 O sistema deve suportar envio em massa, no estimativo máximo de 40.000 (quarenta mil) mensagens mensais;

3.2.5.15 Business Intelligence com integração ao sistema e-SUS AB PEC e ao SISTEMA LOCADO:

3.2.5.15.1 Permitir o acompanhamento de modo gráfico de minimamente as informações de indicadores Interfederativos e do programa Previne Brasil, além de possibilitar a personalização por meio de solicitação do município dentro da plausibilidade;

3.2.5.15.2 Ser integrado com todas as ferramentas descritas acima para informações de custos de pacientes, produção de profissionais, fornecendo indicadores dos trabalhos realizados, e auxiliando na tomada de decisão:

- Deverão constar estatísticas de no mínimo Gestão de população,
- Gestão de cadastros,
- Gestão de situações autorreferidas de saúde,
- Gestão de atendimentos,
- Gestão de procedimentos,
- Gestão de visitas Domiciliares,
- Gestão de Indicadores (Previne Brasil);
- Estatísticas de atendimento por unidade, profissionais, CID, e CIAP2,
- Estatísticas de realização de exames,
- Estatísticas de Acompanhamento das Visitas domiciliares, e outros indicadores de grande relevância para os trabalhos desenvolvidos na SMS;

3.2.5.15.3 emissão de relatórios referentes a cadastros, que possibilite a higienização da base de dados do e-SUS AB, acompanhamento do cumprimento dos atributos de visitas dos agentes comunitários de saúde, acompanhamento das atividades realizadas na unidade de saúde, acompanhamento de causas ativas (deverá permitir que o município crie listas de acompanhamentos de pacientes através de diagnóstico CID/CIAP,

3.2.5.15.4 permitir a impressão dos relatórios de acompanhamento dos indicadores (7 indicadores atuais do programa Previne Brasil, e no caso do programa incorporar



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

mais indicadores, é de responsabilidade da empresa o fornecimento e adequação do sistema para que englobe todos os indicadores) do programa previne brasil que seja possível identificar o público alvo de cada indicador, auxiliando na busca ativa dos cidadãos promovendo a melhor ação de alcance do indicador, os relatórios de indicadores devem seguir os parâmetros de cálculo disponíveis nas notas técnicas explicativas disponibilizadas pelo ministério da saúde) O B.I. deverá ser integrado ao sistema e-SUS AB PEC, permitindo a extração das informações acima descritas que fazem parte da atenção básica; Gestão De Território (Mapa Inteligente):

3.2.5.15.5 O sistema deve permitir o acompanhamento em mapa digital das famílias, CID's registrados, medicação, condições de saúde, visitas realizadas pelo agente comunitário de saúde, visitas realizadas pela vigilância sanitária, Atendimentos domiciliares, pessoas com situação de vulnerabilidade social (de acordo com cadastro no sistema),

3.2.5.15.6 O sistema deverá exibir pontos de marcação no mapa inteligente conforme a seleção da informação desejada, e o sistema deve ser atualizado automaticamente conforme atualização do endereço dos cidadãos;

3.2.5.16 Portal De Transparência Da Saúde:

3.2.5.16.1 Página Web de livre acesso a população contendo ouvidoria on-line para cadastramento de dúvidas, denúncias, reclamações, local para divulgação de notícias, informes, portarias, galeria de fotos, local para consulta de medicamentos da farmácia em tempo real, local para consulta de viagens da saúde em tempo real, local para consulta de profissionais e seus horários de atendimento, local para consulta de filas de espera de consultas procedimentos e cirurgias, local para divulgação da vacinação do COVID-19, local para divulgação da testagem e vacinação da COVID-19 conectada com o sistema e-SUS AB para disponibilização das vacinações em tempo real, disponibilização de um B.I de indicadores municipais diretamente ligadas ao preenchimento do sistema, local para divulgação de links úteis.

3.2.5.17 Sincronizações / integrações / importações:

3.2.5.17.1 O software deverá possibilitar integração/sincronização/importação de dados com os sistemas que o município achar necessário para eficiência e eficácia do uso do sistema, não se limitando apenas a sincronização com webservices integração com sistemas locais mais ainda importação de planilhas ou arquivos que o município achar necessário, não impondo custos adicionais ao município.

3.2.6 Após o sistema implantado em cada unidade, a coordenação de saúde do município irá solicitar no **prazo de 30 (trinta)** dias as adequações que achar necessárias as quais não estiverem presentes neste termo e que forem essenciais para o cumprimento das atividades. As solicitações de adequações seguirão o preceito da razoabilidade e plausibilidade, não podendo os profissionais solicitar inclusão de novos módulos, mas sim ajustes que forem entendidos necessários para adequação do fluxo de trabalho ou rotinas específicas do município;

3.2.6.1 Quando solicitado funções não previstas neste edital, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para adequação;

3.2.6.2 Caso durante o período de trabalho de utilização do software, o contratante encontre necessidade de implementação de funcionalidade, módulos adicionais, funções ou adequações, este solicitará a empresa de maneira formal com descrição total das modificações sugeridas, as quais



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

serão analisadas dentro da plausibilidade, e que estiverem de encontro com o objeto fim desde procedimento licitatório;

3.2.6.3 Para adequações em relatórios, desenvolvimento de novos relatórios ou adequações pertinentes a mudanças na legislação ou processo de trabalho, estas poderão ser solicitadas pelo município a qualquer momento, devendo a empresa disponibilizar as adequações em tempo hábil e sem custo adicional;

3.3 Serviço de Formação dos Profissionais:

3.3.1 A Capacitação dos profissionais é processo primordial para utilização dos sistemas, deste modo, é de suma importância que a equipe de instrutores seja qualificada para tal formação, oferecendo de maneira clara e objetiva as informações necessárias para utilização do sistema por meio de capacitação presencial aos profissionais.

3.3.2 As formações serão realizadas de acordo com cronograma previamente apresentado pela empresa VENCEDORA e aprovado pela secretaria municipal de saúde;

3.3.3 As formações referentes a utilização dos sistemas e da saúde serão realizadas conforme cronograma prévio de 40 (quarenta) horas, porém, em caso de insatisfação da qualidade da capacitação ou ainda não entendimento do conteúdo o mesmo deverá ser realizado quantas vezes forem necessárias sem ônus ao município até garantir a correta compreensão e eficácia dos treinamentos;

3.3.4 Reciclagem dos profissionais: Quando necessário, após atualizações que acarretam mudança nos processos de utilização dos sistemas, é dever da empresa VENCEDORA realizar a reciclagem aos profissionais sem custo adicional;

3.3.5 Para capacitação de novos profissionais do município, reciclagem, a empresa deverá fornecer uma formação de no mínimo 16 (dezesesseis) horas a cada 6 (seis) meses sem custo adicional ao município;

3.3.6 A empresa deverá realizar formação quando necessário dos profissionais de controle e avaliação para utilização dos sistemas SCNES, FPO, BPA, SIA, e-Gestor, SISAB, Vigilantes, Pharos, sistemas estes que fazem parte do processo de informação digital do município e interferem diretamente no processo de implantação de ferramentas de gestão do município como também nos resultados de produção.

3.3.7 A empresa deverá disponibilizar ambiente digital por meio de plataforma online, videoaulas de formação sobre todos os módulos do sistema locado e sistema e-SUS AB PEC/CDS, possibilitando aos usuários que possam tirar dúvidas, aperfeiçoar seu conhecimento, revisar informações a partir das videoaulas sobre as funcionalidades, processo de utilização do sistema, recursos e fluxo de operação dos softwares em questão;

3.3.7.1 Está exigência se dá pelo avanço tecnológico onde existe a necessidade de se possuir um ambiente pós-implantação (após a formação presencial dos usuários) que possibilite que os usuários buscar informações para complementar seu conhecimento, tirar dúvidas, lembrar processos ou funcionalidades pouco utilizadas, tudo isso sem depender de organização de formação presencial; Ainda em caso de rotatividade de profissionais a ferramenta deve auxiliar no processo de adaptação de novos profissionais que venham a fazer parte da equipe do município até o momento da capacitação presencial;

3.3.7.2 Para cada módulo do sistema deverá existir material (videoaulas) explicativas contendo no seu contexto desde a configuração, utilização, todas as funcionalidades, métodos e boas práticas de utilização do software.

3.3.8 Para comprovação da posse do ambiente virtual de aprendizagem, deverá a empresa fornecer declaração constando o endereço online de acesso ao sistema, podendo o município solicitar de imediato o acesso aos profissionais para utilização;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.4 Serviços De Suporte Técnico Remoto:

3.4.1 O suporte consultivo em saúde visa auxiliar os profissionais nas dúvidas e/ou dificuldades relacionadas aos processos, metodologias, técnicas, conceitos de saúde relacionados a implementação tecnológica objeto deste instrumento, não se limitando somente ao contexto detalhado na formação, mas ainda, em novas práticas conceitos as quais poderão ser implementadas no processo de trabalho durante o período de contrato, sendo necessário assim o suporte consultivo específico da área de saúde;

3.4.2 A empresa deverá fornecer suporte técnico remoto de 8 (oito) horas diárias (por telefone, chat, e-mail) e/ou quando se fizer necessário em horário estendido com prévio agendamento, para cada profissional que utiliza o sistema, o suporte será utilizado no caso de dificuldades de utilização dos sistemas acima descritos como no processo de trabalho, também realiza atualização dos sistemas quando necessário, correção de problemas, levantamento de requisitos para modificação/adequação do sistema locado de acordo com a necessidade e viabilidade

3.4.3 Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

3.4.4 Realizar auxílio aos usuários profissionais na utilização do sistema e-SUS AB PEC como também no sistema locado.

3.4.5 A empresa deve ser capaz de realizar instalação quando necessários, atualizações, auxiliar os profissionais nas dificuldades encontradas na operacionalização do sistema em todos os seus módulos.

3.4.6 Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas, como: gerar/validar arquivos para o órgão governamental, entre outros;

3.4.7 O backup da base de dados dos sistemas deve ser realizado diariamente após o término das atividades locais da unidade de saúde, garantindo uma cópia no servidor local, além de também uma cópia em servidor nuvem, (o servidor em nuvem deve ser disponibilizado pela empresa vencedora);

3.4.8 O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione;

3.4.9 No caso de parada do sistema, o atendimento de suporte deverá estar garantido nas 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

3.4.10 A contratada deverá estar apta a acessar remotamente o sistema contratado em produção no cliente, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do sistema;

3.4.11 O prazo máximo para atender solicitações de suporte remoto, deverá ser num prazo não superior a 6 (seis) horas. Viabilizando no caso de prioridade mais severa em que não possa ser resolvido de forma remota, a presença de técnico nas dependências do município em prazo não superior a 24 horas, para a solução da pendência de qualquer sistema contratado. Em caso de parada total do sistema o prazo de correção do problema é de 2 (duas horas). Os prazos iniciam com a abertura do chamado técnico;

3.4.12 Esse atendimento poderá ser realizado por telefone, internet através de serviços de suporte remoto, ou nas dependências da unidade gestora, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória;

3.4.13 A contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva do sistema contratado, durante a execução do contrato, incluindo as seguintes atividades:

3.4.13.1 Para comprovação de capacidade técnica da prestação do serviço de suporte à ferramenta e-SUS AB PEC, deverá a empresa LICITANTE apresentar carta de capacidade técnica que comprove a prestação do serviço de suporte de semelhante às exigências deste edital, prestado para pessoa jurídica de direito público, com menção do contrato de trabalho e/ou ordem de serviço, que comprove prestação do serviço de forma satisfatória por pelo menos 1 (um) ano;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.5 Prova de Conceito e Demonstração do sistema

3.5.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar na fase de lances e habilitada na fase de documentos de habilitação será convocada para demonstrar as funcionalidades do software, conforme especificações contidas neste Termo de Referência. A comprovação será feita à Comissão Avaliadora, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou da Prefeitura, com agendamento prévio, com o objetivo de aferição da proposta quando ao objeto, consoante o inciso XI do art. 4º da Lei nº 10.520/02;

3.5.2 A prova de conceito tem como objetivo certificar que a solução proposta atende a todas as funcionalidades e necessidades da Administração, em atenção aos princípios da isonomia e da eficiência;

3.5.3 A prova de conceito será agendada pelo Pregoeiro, sendo que a data e o local exato da realização da mesma serão comunicados a todos os licitantes. À licitante convocada, cabe apresentar-se conforme o determinado neste item, sob pena de desclassificação;

3.5.4 O início da prova de conceito se dará em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação da licitante, podendo se estender por quantos dias se fizerem necessários para a sua conclusão. Preferencialmente, o Pregoeiro realizará as sessões de demonstração em dias subsequentes;

3.5.5 Em observância ao princípio da isonomia, não será permitida a reapresentação de uma funcionalidade já apresentada anteriormente, exceto se manifestamente pairarem dúvidas à Comissão Avaliadora. Do mesmo modo, não será permitida a posterior apresentação de qualquer requisito que a licitante demonstradora informar não possuir. Desta forma, será vedada a apresentação fora de sequência;

3.5.6 A prova de conceito deverá necessariamente observar a sequência disposta no Termo de Referência, devendo ser apresentados item a item;

3.5.7 É facultado às demais licitantes participarem de todas as sessões de demonstração, sendo aconselhada a presença de, no máximo, dois representantes por empresa;

3.5.8 Durante a demonstração, não será permitida qualquer tipo de manifestação de licitantes que estejam na condição de espectadores. Eventuais manifestações deverão ser formalizadas no devido prazo recursal, que será divulgado pelo Pregoeiro;

3.5.9 Como requisito indispensável para homologação do software de gestão de saúde pública, o software oferecido pela empresa licitante vencedora deverá atender no ato da apresentação (validação) um percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) das funcionalidades de cada Módulo do sistema, constante no termo de referência.

3.5.10 Caso a comissão já verifique na apresentação que algum módulo da empresa não atingirá o percentual solicitado de 95%, poderá encerrar a seção, sem ter a necessidade da continuidade aos demais módulos.

3.5.11 Na ocorrência de desclassificação de licitante em razão do não atendimento ao percentual mínimo definido no item 3.5.9, serão convocadas as demais empresas, observando-se a sequência de classificação das propostas, até que se encontre uma solução plenamente aderente;

3.5.12 A licitante deverá disponibilizar todos os equipamentos que julgar necessários para a demonstração, sendo recomendada a utilização de projetor multimídia, a fim de que se proporcione uma melhor visualização a todos os presentes na sessão;

3.5.13 A Administração fará a seleção dos membros da Comissão Avaliadora, de modo que esta seja composta por profissionais com competência para acompanhar todas as etapas da prova de conceito. A referida Comissão será responsável por elaborar o Termo de Aceite ou Não Aceite da solução demonstrada.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Os SERVIÇOS deverão ser EXECUTADOS em conformidade com o exigido neste termo de Referência, devendo seguir estritamente as condições e exigências.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.2 A contratada receberá a Ordem de Serviço para o início da prestação dos serviços, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações.

4.3 Todas as despesas inerentes a realização dos serviços como deslocamento, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas e sociais e outros que resultarem do cumprimento do serviço proposto, são de inteira responsabilidade da contratada.

4.4 A Detentora deverá fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

4.5 O prazo para início da implantação será de no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Poderão ser ajustados e negociados novos prazos entre as partes, e quais sistemas serão implantados inicialmente.

4.6 Iniciado a implantação dos sistemas, deverá ser agendado, imediatamente o treinamento para os técnicos que utilizarão os mesmos, fornecendo manuais impressos ou em arquivo digital.

4.7 O prazo de execução e validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO, podendo mediante acordo entre as partes, ser prorrogado até o limite estabelecido pelo artigo 57, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante a formalização de termo aditivo ao contrato, devendo ser garantida a ampla e irrestrita utilização de forma contínua e ininterrupta, a todo tempo, de todos os módulos dos sistemas;

5. DOS ITENS, DESCRITIVOS E VALORES MÁXIMOS

5.1 **O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 71.773,33 (setenta e um reais setecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).**

5.2 Com relação ao valor, o preço máximo para apresentação da proposta de preço, teve como referência orçamentos prévios de preços de mercado, os quais foram utilizados para tabulação de preços médios.

5.3 Os serviços estão descritos na tabela abaixo, contendo a quantidade e valores máximos admitidos.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário Máximo	Valor Total
1	Implantação: Instalação do sistema Configurações de conexão, firewall, configurações de portas de acesso, implantação de regras de segurança; Capacitação dos profissionais de saúde para utilização dos sistemas locados;	Und.	1	4.826,67	4.826,67
2	Treinamento: Reciclagem dos profissionais para utilização do software e-SUS AB PEC e e-SUS AB TERRITÓRIO, formação dos profissionais para identificação, busca ativa e registro de atendimento voltado para o programa Previne Brasil.	Und.	1	4.326,67	4.326,6



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3	Licença mensal de software de gestão de estoques (Gestão de Farmácia Básica E Judicial com módulo de gestão de compras e licitações;	Mensal	12	828,33	9.940,00
4	Licença mensal de software de Gestão De Frotas Da Saúde;	Mensal	12	568,33	6.820,00
5	Licença mensal da ferramenta de Extração De Encaminhamentos E Exames integrado ao e-SUS;	Mensal	12	273,33	3.280,00
6	Licença mensal de software de Inteligência de Negócio – Dashboard integrado ao e-SUS para acompanhamento de indicadores de saúde;	Mensal	12	861,67	10.340,00
7	Licença mensal da ferramenta de Notificações Por Meio Do WhatsApp integrado ao e-SUS;	Mensal	12	1.298,33	15.580,00
8	Suporte técnico remoto 24 horas 7 dias por semana para situações envolvendo dúvidas ou problemas relacionados ao sistema locado e e-SUS, Auxílio remoto no processo de controle e avaliação de dados de produção, uso do sistema SCNES, SIA, BPA, FPO, TRANSMISSOR, disponibilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem, incluso realização de backup diário (2x ao dia), com disponibilização de cópia do banco de dados no servidor local e em servidor da empresa proporcionando mais segurança;	Mensal	12	568,33	6.820,00
9	Customização de software realizada quando solicitado pelo município	Hora	80	123,00	9.840,00

5.4 Os valores dispostos na tabela servem como parâmetros para elaboração da proposta de preço, não podendo ser apresentada proposta com valores superiores, que servirá como critério de desclassificação.

5.5 O objeto abrange pela contratada todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

5.6 No preço cotado já deverá estar incluído eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.

6 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Cabe ao Município:

6.1.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do presente edital;

6.1.2 Fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo;

6.1.3 Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o previsto neste edital;

6.1.4 Emitir, através do setor competente, a Autorização de Fornecimento para o início da execução do objeto e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;

6.1.5 Facilitar o acesso dos técnicos da proponente vencedora às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 6.1.6 Fornecer à proponente vencedora todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços, bem como designar funcionários municipais e o local apropriado, dentro das suas instalações, para a execução dos trabalhos;
- 6.1.7 Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da proponente vencedora a que tenha acesso;
- 6.1.8 Disponibilizar espaço físico nas dependências da Prefeitura para execução do suporte técnico presencial;
- 6.1.9 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da proponente vencedora caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.10 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo solicitar sua revisão.
- 6.1.11 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.12 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.13 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.14 Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.
- 6.1.15 Responsabilizar-se pela tomada de providências em relação às sugestões e orientações emitidas pelos consultores da contratada.
- 6.1.16 Responsabilizar-se pelos atos praticados pela gestão de forma isolada e/ou de caráter omissivo que contrariem as orientações dadas pelos consultores da contratada.

6.2 Cabe ao Proponente vencedor:

- 6.2.1 Executar o objeto de acordo com o estipulado no subitem 1.2 - da forma de execução - e de acordo com os prazos estipulados no Item 13, deste edital;
- 6.2.2 Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.2.3 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 6.2.4 Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.
- 6.2.5 Suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados conforme permissivos legais elencados na Lei 8.666/93.
- 6.2.6 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato quando na sede da contratada;
- 6.2.7 Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 6.2.8 Emitir a nota fiscal da prestação dos serviços.
- 6.2.9 Eximir-se da responsabilidade pelos atos omissos e aqueles praticados pelo gestor em dissonância com as orientações passadas pelos consultores em cumprimento ao objeto deste contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Nome da Empresa:			
CNPJ:			
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	
Responsável Legal:		CPF nº:	
Dados Bancários:	Banco:	Agência:	Conta:

Apresentamos nossa proposta de preço para atendimento ao objeto do **Processo Licitatório FMS nº 06/2023**, modalidade **Pregão FMS nº 04/2023**, acatando todas as estipulações consignadas no edital conforme abaixo:

Objeto: Este processo tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PARA DESENVOLVIMENTO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA TECNOLOGIA PARA SAÚDE, LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA COM SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO PARA O MUNICÍPIO DE MAREMA/SC.**

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Implantação: Instalação do sistema Configurações de conexão, firewall, configurações de portas de acesso, implantação de regras de segurança; Capacitação dos profissionais de saúde para utilização dos sistemas locados;	Und.	1			
2	Treinamento: Reciclagem dos profissionais para utilização do software e-SUS AB PEC e e-SUS AB TERRITÓRIO, formação dos profissionais para identificação, busca ativa e registro de atendimento voltado para o programa Previne Brasil.	Und.	1			
3	Licença mensal de software de gestão de estoques (Gestão de Farmácia Básica E Judicial com módulo de gestão de compras e licitações;	Mensal	12			
4	Licença mensal de software de Gestão De Frotas Da Saúde;	Mensal	12			
5	Licença mensal da ferramenta de Extração De Encaminhamentos E Exames integrado ao e-SUS;	Mensal	12			



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6	Licença mensal de software de Inteligência de Negócio – Dashboard integrado ao e-SUS para acompanhamento de indicadores de saúde;	Mensal	12			
7	Licença mensal da ferramenta de Notificações Por Meio Do WhatsApp integrado ao e-SUS;	Mensal	12			
8	Suporte técnico remoto 24 horas 7 dias por semana para situações envolvendo dúvidas ou problemas relacionados ao sistema locado e e-SUS, Auxílio remoto no processo de controle e avaliação de dados de produção, uso do sistema SCNES, SIA, BPA, FPO, TRANSMISSOR, disponibilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem, incluso realização de backup diário (2x ao dia), com disponibilização de cópia do banco de dados no servidor local e em servidor da empresa proporcionando mais segurança;	Mensal	12			
9	Customização de software realizada quando solicitado pelo município	Hora	80			

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (valor por extenso)

No preço cotado já deverá estar incluído eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no anexo I – Termo de Referência, do Edital.

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de entrega: conforme edital

Local e data

Nome e assinatura
Representante legal da empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A

Prefeitura Municipal de Marema
Pregão Presencial FMS n. 04/2023

A empresa , inscrito no CNPJ n..... , com sede à . . , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Marema (SC), praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura, do representante legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Marema
Pregão Presencial FMS n. 04/2023

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº., sediada (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(nome e identidade do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Marema
Pregão Presencial FMS nº 04/2023

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes e demais legislações pertinentes.

(Local e data)

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS MENORES:

A

Prefeitura Municipal de Marema
Pregão Presencial FMS n. 04/2023

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório em evidência, instaurado por esse Município de Marema, SC, Por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Marema, SC, ___ de _____ de 2023.

Representante Legal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO ME E EPP**

A

Prefeitura Municipal de Marema
Pregão Presencial FMS n. 04/2023

Para fins de participação no Processo Licitatório em questão, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, DECLARA, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006. Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006.

Local, de de 2023.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 0xx/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

Contratado:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PARA DESENVOLVIMENTO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA TECNOLOGIA PARA SAÚDE, LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA COM SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO PARA O MUNICÍPIO DE MAREMA/SC.

Vinculação: Processo de Licitação FMS nº 06/2023 – Pregão FMS nº 04/2023.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAREMA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Jose Gaspari, 69, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 78.509.072/0001-56, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 11.900.561/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Mauri Dal Belo, portador do CPF nº ***.116.***-78, simplesmente denominada de CONTRATANTE e de outro lado _____, inscrita no CNPJ nº xxxxxxx, situado a Rua xxxxx, bairro xxxxx, na cidade de xxxx, Estado de xxxxxx, neste ato representada pelo a) Sr. (a) xxxxxx, portado do CPF nº xxxx, Documento de Identidade nº xxxxx, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados **no Processo Licitatório FMS nº. 06/2023, na modalidade de Pregão Presencial FMS nº. 04/2023**, homologado em XX/XX/2022, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste pregão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PARA DESENVOLVIMENTO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA TECNOLOGIA PARA SAÚDE, LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA COM SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO PARA O MUNICÍPIO DE MAREMA/SC**, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Implantação: Instalação do sistema Configurações de conexão, firewall, configurações de portas de acesso, implantação de regras de segurança; Capacitação dos profissionais de saúde para utilização dos sistemas locados;	Und.	1			
2	Treinamento: Reciclagem dos profissionais para utilização do software e-SUS AB PEC e e-SUS AB TERRITÓRIO, formação dos profissionais para identificação, busca ativa	Und.	1			



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	e registro de atendimento voltado para o programa Previne Brasil.					
3	Licença mensal de software de gestão de estoques (Gestão de Farmácia Básica E Judicial com módulo de gestão de compras e licitações;	Mensal	12			
4	Licença mensal de software de Gestão De Frotas Da Saúde;	Mensal	12			
5	Licença mensal da ferramenta de Extração De Encaminhamentos E Exames integrado ao e-SUS;	Mensal	12			
6	Licença mensal de software de Inteligência de Negócio – Dashboard integrado ao e-SUS para acompanhamento de indicadores de saúde;	Mensal	12			
7	Licença mensal da ferramenta de Notificações Por Meio Do WhatsApp integrado ao e-SUS;	Mensal	12			
8	Suporte técnico remoto 24 horas 7 dias por semana para situações envolvendo dúvidas ou problemas relacionados ao sistema locado e e-SUS, Auxílio remoto no processo de controle e avaliação de dados de produção, uso do sistema SCNES, SIA, BPA, FPO, TRANSMISSOR, disponibilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem, incluso realização de backup diário (2x ao dia), com disponibilização de cópia do banco de dados no servidor local e em servidor da empresa proporcionando mais segurança;	Mensal	12			
9	Customização de software realizada quando solicitado pelo município	Hora	80			

1.2 O licenciamento compreende a manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferidos exclusivamente pela CONTRATADA.

1.3 De acordo com a proposta de preços vencedora, também farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

- a) Configuração e parametrização conforme procedimentos do CONTRATANTE.
- b) Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas contratados.
- c) Suporte técnico operacional, exclusivamente nos sistemas contratados, com possibilidade de estabelecimento de técnico residente onerosamente cedido.
- d) Serviços de alterações específicas do CONTRATANTE, quando solicitado.
- e) Conversão dos dados existentes para funcionamento nos novos sistemas a serem implantados.

1.4 O objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da *CONTRATADA*: atos convocatório, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura deste termo.

§ 1º - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Art. 57 inc. II da Lei 8.666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IPCA do acumulado dos últimos 12 (doze) meses, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

§ 2º - Correrá à conta da *CONTRATADA* todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

3.2 O prazo para início de implantação e conversão será de no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

3.3 Poderão ser ajustados e negociados entre as partes, novos prazos e quais sistemas serão implantados inicialmente, analisando o interesse do Município de Marema.

3.4 Iniciado a implantação dos sistemas, deverá ser agendado, imediatamente o treinamento para os técnicos que utilizarão os mesmos, fornecendo manuais impressos ou em arquivo digital.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2022:

Órgão: 12 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.057 – Manutenção das Atividades da Saúde

Despesa/Fonte: 0.1.02 – Receitas de Imp e Transf de Impostos – Saúde

Projeto/Atividade: 2.058 – Manutenção da Atenção Primária

Despesa/Fonte: 0.1.38 – Transferência do SUS - União

Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira, a *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA* o valor total de R\$ _____ (_____).

5.2 O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

5.3 O pagamento mensal do licenciamento será realizado via boleto bancário até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.4 Os serviços de implantação, conversão de dados e treinamento inicial serão pagos via boleto bancário, em parcela única em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.

5.5 Os pagamentos obedecerão ao disposto no Edital de Licitação quanto a prazos e condições de pagamento, sendo que, em caso de eventuais omissões, fica estabelecido o pagamento de qualquer serviço contratado em até 10 (dez) dias após sua regular execução e liquidação, desde que emitida e recebida no órgão licitante a competente nota fiscal de prestação de serviços e boleto bancário.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual, será concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no INDICE IPCA acumulado do período, que ocorrerá após decorridos 12 meses da data de assinatura deste contrato, e assim sucessivamente com os demais reajustes.

6.2 Poderá ser alterado o valor deste Contrato mediante a apresentação das devidas justificativas, juntamente com planilhas de custos que demonstrem os gastos da CONTRATADA, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

6.3 Fica facultado ao Município de Marema, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista no Anexo I, deste Edital, quando ocorrer:

6.3.1 O aumento ou exclusão de sistemas, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitando os limites, nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Cabe ao Município:

7.1.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do presente edital;

7.1.2 Fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo;

7.1.3 Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o previsto neste edital;

7.1.4 Emitir, através do setor competente, a Autorização de Fornecimento para o início da execução do objeto e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;

7.1.5 Facilitar o acesso dos técnicos da proponente vencedora às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

7.1.6 Fornecer à proponente vencedora todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços, bem como designar funcionários municipais e o local apropriado, dentro das suas instalações, para a execução dos trabalhos;

7.1.7 Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da proponente vencedora a que tenha acesso;

7.1.8 Disponibilizar espaço físico nas dependências da secretaria de saúde para execução do suporte técnico presencial;

7.1.9 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da proponente vencedora caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

7.1.10 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo solicitar sua revisão.

7.1.11 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

7.1.12 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 7.1.13 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.14 Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.
- 7.1.15 Responsabilizar-se pela tomada de providências em relação às sugestões e orientações emitidas pelos consultores da contratada.
- 7.1.16 Responsabilizar-se pelos atos praticados pela gestão de forma isolada e/ou de caráter omissivo que contrariem as orientações dadas pelos consultores da contratada.

7.2 Cabe a Contratada:

- 7.2.1 Executar o objeto de acordo com o estipulado no Termo de Referência do Edital da licitação;
- 7.2.2 Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.2.3 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 7.2.4 Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.
- 7.2.5 converter dados para uso pelos softwares, instalar os sistemas objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, prestar suporte apenas aos servidores devidamente certificados pela CONTRATADA no uso dos softwares.
- 7.2.6 Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Edital.
- 7.2.7 Tratar como confidenciais as informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.
- 7.2.8 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.2.9 Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.
- 7.2.10 Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até cinco dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.

CLÁUSULA OITAVA – DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO NOS SISTEMAS

- 8.1 As melhorias/modificações nos sistemas poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.
- 8.2 As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, respectivamente.
- 8.3 As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela CONTRATADA, com seu custo incluído no preço mensal da locação/licenciamento dos sistemas.
- 8.4 As modificações evolutivas específicas, incluindo aquelas necessárias à adequação dos sistemas à legislação municipal -serão objeto de análise por parte da CONTRATADA, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.
- 8.5 As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos sistemas durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos sistemas.
- 8.6 As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a CONTRATANTE.
- 8.7 As modificações/melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas nos Sistemas originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, cabendo à



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATANTE implantar cada nova versão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a CONTRATADA deixará de fornecer suporte a versão antiga.

8.8 A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal não implicará em qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.

8.9 Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO

9.1 O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:

9.1.1 Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas.

9.1.2 Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.

9.1.3 Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.

9.1.4 Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

9.1.5 Desenvolver relatórios específicos.

9.1.6 Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita in loco de técnico habilitado.

9.1.7 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos softwares realizada por pessoas não credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

11.2 O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa:

III - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

IV - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura o Município de Marema (SC) poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo n. 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual.

V - Multa de dez por cento (10%) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de cinco (05) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

11.3 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois (02) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Marema,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

pelo prazo de cinco (05) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a *dois* (02) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à *CONTRATADA* caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a *CONTRATADA* falir ou for dissolvida; (b) quando a *CONTRATADA* transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da *CONTRATANTE*.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATANTE*, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1 Será incorporada a este Contrato, mediante *TERMOS ADITIVOS*, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à *CONTRATANTE*.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pela *CONTRATANTE*, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado.

15.2 O *CONTRATANTE* designa como fiscal _____, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

15.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Marema/ SC, ___ de ___ de 2023

Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

XXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

Sandro de Almeida Leite
OAB – 58204
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____